

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

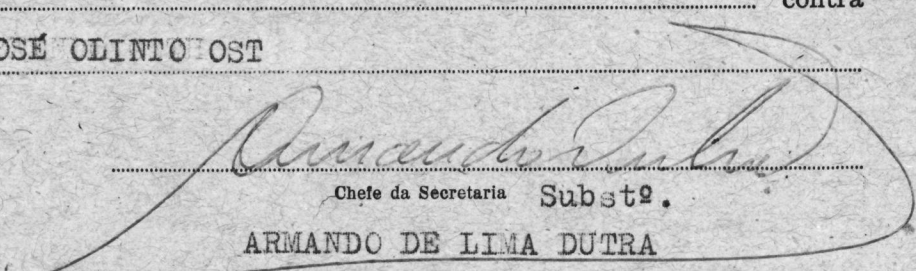
EM PAUTA PARA O DIA
02/08/77 às 13:30h.
Em 13/07/77
Diretor de Secretaria

PROC. Nº291/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
MARIA DE LURDES BEHRENS contra
JOSE OLINTO OST


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Assinatura da CP, saldo sal, av. prp., 13º sal. prop.
Cr\$ 3.750,28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 291/77
131 07 177

Proc. N.º 291/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MARIA DE LURDES BEHRENS

(Reclamante)

trab. rural, solteira, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Alfama-Montenegro

portador da C. P. - N.º

32.823, Série 447, e apresentou a seguinte reclamação contra

ARLINDO OSTH serviços rurais

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Alfama (próximo esquina da Sorte-passando aviário) Montenegro

DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/rcdo. de 18.01.77 até 30.03.77.

Que não foi tratado salário;

Que não recebeu nada de pagamento;

Que fez serviços de roça.

RECLAMA:

Assinatura da CTPS.....

Saldo de salários(72 dias).....Cr\$2.466,28

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$1.027,20

13ºsalário prop.(3/12).....Cr\$ 256,80

Total.....Cr\$3.750,28

o reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de agosto de 1977, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Maria de Lurdes Behrens

Maria de Lurdes Behrens(rcte.)

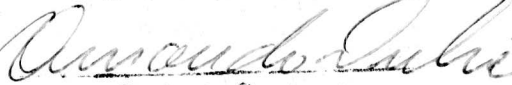
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data foi
leita e expedida a devida motuf. à
recda através do Of. de Just. Aval.
no 16.

Montenegro, 13 de 04 de 19 74



Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO



3/4



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 291/77

SR. ARLINDO Osth
Alfama (perto da esquina da Sorte-passado o aviário) Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARIA DE LURDES BEHRENS

Reclamado ARLINDO Osth

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua
Capitão Cruz nº 1643 no dia dois
(02) do mês de agosto/1977 às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 13 de julho de 19 77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Mário Osth

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:30 hrs. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a JOSE OLINDO OST, nome exato do reclamado, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 19 de julho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - substº

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4 e 6,
e documentos fls 7 e 8, nesta data

Em 02 de agosto de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SE. RETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 291/77

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA DE LURDES BEHRENS, reclamante e ARLINDO OSTH, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura da CTPS, saldo de salário, aviso prévio e 13º salário proporcional. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Carlos Valentim dos Bandeira, que juntou termo-apud-acta aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após lida foi juntada aos autos. Pelo procurador do reclamado foi dito que embora se trate da mesma pessoa, o nome real do reclamado é JOSÉ OLINTO OST. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que a depoente mora e vive em companhia de Selivio Machado; que atualmente não mora com o referido Selivio, porque ele foi embora sem pagar os alugueis da casa do reclamado; tendo a depoente ficado morando na casa; que a depoente plantou hortalixa na casa; que a depoente prestou serviços para o reclamado na capina na roça; que não tinha horário de trabalho, eis que o reclamado não marcou hora para a depoente trabalhar; que não tratou salário com o reclamado e nem o reclamado lhe pagou qualquer valor; que a capina que a depoente fez foi para plantação de aimpim de propriedade do reclamado; que trabalhou uns dois meses e pouco na capina. Nada mais foi perguntado. Pelo procurador do reclamado foi dito que desiste da ouvida de Selivio. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: SERGIO FERREIRA, brasileiro, casado, servente, encontrado no INPS, residente na Vila Panorama, nessa cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece a reclamante e sabe que ela estava trabalhando para o reclamado, no serviço de capina; que o depoente foi algumas vezes nas terras do reclamado mas não viu a reclamante trabalhando lá; que posteriormente, há uns quinze dias mais ou menos, o depoente foi a casa da reclamante mas ela não estava em casa, estava trabalhando na capina, que o depoente não falou com a reclamante, mas viu que ela esta-



578

estava trabalhando; que o depoente foi na casa da reclamante visitar os filhos dela, que são amigos do depoente e com quem o depoente tinha negócio de uma bicicleta, que não sabe se a reclamante tinha horário de trabalho; que não sabe qual era a plantação existente no local onde a reclamante estava trabalhando; que sabe que as terras onde a reclamante estava trabalhando são do reclamante e por isso entende que a roça era do reclamado; que não sabe se a reclamante teria tratado salário do reclamado; que não sabe se a reclamante teria plantado hortaliças em redor da casa; que não prestou atenção para ver se havia hortaliças plantadas. Nada mais foi perguntado.

Sergio Ferreiros
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: ADÃO DA SILVA VERDE, brasileiro, casado, lenhador, residente em Passo da Amora, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece a reclamante e sabe que ela trabalhou para o reclamado; na roça do mesmo; que o depoente sabe disso porque sempre ia na casa da reclamante e viu; que o depoente ia na casa do reclamante fazer negócio com o amigo da mesma, principalmente para comprar galinhas; que o depoente a última vez em que esteve na casa da reclamante foi na semana passada, tendo falado com amigo da mesma, Machado; que não sabe se a reclamante tinha horário de trabalho, nem se ganhava salários; que o depoente costumava ir na casa da reclamante, as onze horas e lá ficava até as quinze horas, sendo que por isso via que ela chegava as onze horas e retornava para o serviço as 13:45 horas que o depoente sabe que a reclamante capinava mandioca; que o depoente nunca foi na lavoura em que a reclamante trabalhava; que o depoente não viu a mandioca mas calcula que fosse; que o depoente reside no Passo da Amora, cujo lugar fica no distrito de vendinha, no município de Triunfo; que da casa do depoente até a casa do reclamante tem uns 5 km.; que não sabe se a reclamante plantava hortaliças; que não se recorda do último dia em que viu a reclamante trabalhando para o reclamado; que sabe que depois que a reclamante foi operada não mais trabalhou para o reclamado; que a reclamante foi operada em abril do corrente ano. Nada mais foi perguntado.

Cod. 129 Testemunha



[Assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ORIMAR FERRO, brasileiro, solteiro, 19 anos de idade, proprietário de pedreira; residente em Alfama neste município. Que não conhece a reclamante. Prestou compromisso.P.R.: que o depoente foi empregado do reclamado em novembro de 1976; cuidando do arvoredo e capinando; que sabe que o reclamado tinha alugado uma casa para Selivio Machado, sendo que o depoente viu o referido Selivio na casa, nos fundos da 'chacara; que sabe que a reclamante era mulher do referido Machado, mas não, digo, o depoente não tem conhecimento com a mesma; que não sabe se o reclamante teria botado alguma mulher para trabalhar na sua roça; que quem faz o serviço de roça para o reclamado, são os filhos dos mesmos; Nada mais foi perguntado.

Orimar
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

Encerrada a instrução. Foi dada palavra a reclamante para razões. Que a reclamante foi morar na casa de propriedade do reclamado mas não como inquilina e sim como companheira de Selivio Machado, o inquilino do reclamado; que foi trabalhar para o reclamado porque precisava ganhar dinheiro, mas o reclamado nunca acertou conta com a reclamante e nunca conversou sobre o salário; que nenhuma responsabilidade tem com referência ao aluguel da casa; por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais do reclamado: que a reclamante não fez prova da alegada relação de emprego; que as testemunhas da reclamante, além de nada saberem sobre o contrato de trabalho entre a reclamante e o reclamado, a segunda testemunha declarou que viu a reclamante trabalhando para o reclamado há quinze dias a contar dessa data; que a própria reclamante na inicial alega que trabalhou para o reclamado no período de janeiro a março do corrente ano; que por isso pede seja julgada IMPROCEDENTE a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Foi aceita nas seguintes condições: a reclamante receberá neste ato a importância de Cr\$.... Cr\$ 600,00. Com o recebimento desta importância a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 60,00, cabendo Cr\$ 30,00 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

reclamante *Maria Luídes* + *Yosé Brito Art* Reclamada

[Signature]
Procurador da reclamada

[Signature]
COMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. JOSÉ OLINTO OST

brasileira
(Nacionalidade)
Casado
(Estado Civil) aquecultor
(Profissão)

maior, residente na focolidade de ALFAMA, 1.º dist. de Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA

advogado
(Profissão) Brasil
(Nacionalidade) casado
(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R. G. do Sul sob n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: dar e receber

quites e E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

....., Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 02 de agosto de 19 77

x José Olinto Ost

VISTO: x Carlos V. Boos Bandeira
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE e demais membros da MM. J.C.J.
de Montenegro.

JOSE OLINTO OST, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, localidade de Alfama, 1º distrito de Montenegro - CPF 019820520, por seu procurador infrassinado, CONTESTANDO a Reclamatória Trabalhista que lhe é proposta por MARIA DE LOURDES BEHRENS, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência dizer e requerer o seguinte:

OS FATOS — O Contestante, em 1º de agosto de 1.976, locou ao sr. Selivio Machado uma casa de moradia nas terras de sua propriedade em Alfama, pelo aluguel ajustado de 100,00.. (cem cruzeiros) por mês, durante o prazo de 1 (um) ano, contrato que expirou no dia de ontem - 1º de agosto de 1.977;..

QUE, logo de início o sr. Selivio Machado passou a residir.. no imóvel em companhia da Reclamante Maria de Lourdes Beheren, e go que o Contestante sabe a mesma é sua concubina;

QUE o Contestante autorizou o casal a plantar no derredor da casa hortaliças e verduras para o consumo dos mesmos e ao que parece plantaram e colheram;

QUE o locatário, apesar do Contrato firmado, nunca pagou os.. locativos, e com a aproximação do término do Contrato o Contestante pediu a casa, pois o não cumprimento dos alugueres não mais interessava a locação. (Contrato que se junta);

NO MERITO

Vê-se, claramente, que a Reclamante nunca foi empregada do Contestante e apenas companheira do inquilino Selivio Machado.

Jamais prestou serviços de roça e com a mesma nunca foi pactuado contrato de trabalho, seja verbal ou por escrito. Vivia às expensas do companheiro que é aposentado pelo I.N.P.S., não existem em companhia do casal dependentes.

FACE O EXPOSTO e pretendendo provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, protestando e requerendo o depoimento pessoal da Reclamante e de seu companheiro (Selivio Machado, residente no endereço do Contestante, espera seja a Reclamante julgada carecedora de ação, pois jamais foi empregada do Contestante e apenas companheira do inquilino do prédio locado. CONTESTA todos os valores da inicial, tais como saldo de salários, aviso prévio, 13º salário e assinatura.. da CTPS, tudo pelos motivos antes expostos. Espera a total improcedência da Ação. Tudo como medida de sã e necessária


J U S T I Ç A !

Montenegro, 02 de agosto de 1.977

pp.


Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019815100



 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
JOSE OLINTO OST 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO	04110051-714 02-08-77 BANRISUL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Alfama		07 NÚMERO	02.08.77	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
Alfama	95280	Montenegro	RS	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
1977	3	4	5	6000 291/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS
CUSTAS JUDICIAIS-A		1505		30,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR	Nº E ESPECIE DO PROCESSO	28 TOTAL		29 VALOR - CRS
JCJ de Montenegro	291/77	30,00		30,00
RECLAMANTE(S)	30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		AUTENTICAÇÃO	
Maria de Lurdes Behrens	R\$ 1 9 65 100 2		3 0 0 0 9 5 1 7	
RECLAMADO(A)	EXPEDIDA EM			
Jose Olinto Ost	02 8 7			
GUIA Nº				
197/77				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				
<i>[Assinatura]</i>				
Modelo aprovado pela IN SPM Nº 2774 SRF (CIEF) 0029		Banco do Brasil S. A.		Cod. 147
		Montenegro - RS.		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 08 de 19 77.

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

